



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicação no DIO
Em 29/04/2011
Odineia Danchau
M. de documentação e informação

LEI Nº 8.096

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Institui no município de Vitória que toda gestante tenha direito ao conhecimento e a vinculação à maternidade na qual será realizado o parto, e em caso de intercorrência pré-natal.

Art. 1º. Toda gestante no Município de Vitória terá direito ao conhecimento e à vinculação à maternidade na qual será realizado o parto, onde também será atendida no caso de intercorrência pré-natal.

Parágrafo único. A vinculação da gestante à maternidade em que se realizará o parto e na qual será atendida nos casos de intercorrência é de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município e dar-se-á no ato de sua inscrição no Programa de Assistência ao Parto.

Art. 2º. A maternidade a qual se vinculará a gestante deverá ser comprovadamente apta a prestar a assistência necessária conforme a situação de risco gestacional, inclusive em situação de puerpério.

Parágrafo único. Os profissionais que atuarem na equipe de parto devem ter o nome e registro profissional escritos no formulário de entrada/internação da parturiente, que ao final da prestação deverá ser entregue cópia do atendimento à paciente.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde analisará os requerimentos de transferência da gestante em caso de comprovada falta de aptidão técnica e pessoal da maternidade e cuidará da transferência segura da gestante.

PROJETO DE LEI Nº: 392/2009

PROCESSO Nº: 6317/2009

AUTOR: NEUZINHA DE OLIVEIRA

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento da Seguridade social do município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, no prazo de 90 dias, esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 15 de abril de 2011.


Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA